

**REGIME ESPECIAL DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE DOCENTES DAS ESCOLAS
PORTUGUESAS NO ESTRANGEIRO DA REDE PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

CONCURSO EXTRAORDINÁRIO

NOTA INFORMATIVA

1. O Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, aprova um regime especial de seleção e recrutamento de docentes das escolas portuguesas no estrangeiro da rede pública (EPERP) do Ministério da Educação em concretização do previsto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.
2. O n.º 1 do artigo 23.º do referido diploma prevê a realização de um concurso externo extraordinário de vinculação de docentes às EPERP.
3. Ao referido concurso aplicam-se os n.ºs 2 a 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro.

Candidatos que concorrem em 1.ª Prioridade

- 3.1 São opositores ao concurso externo em 1.ª prioridade os candidatos que possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam, bem como os demais requisitos previstos no artigo 22.º do ECD e que, à data de abertura do respetivo concurso, preenchem as condições previstas nos n.os 2 e 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, nomeadamente:
 - 3.1.1 A sucessão de contratos de trabalho, anuais e completos, celebrados com a mesma EPERP, em um ou em diferentes grupos de recrutamento, não pode exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio (três anos ou duas renovações.), considerando-se, para efeitos de verificação do limite atrás referido «horário anual», aquele cuja colocação ocorre até ao último dia do prazo limite para o início do ano letivo e que vigora até ao final do ano escolar, de acordo com o calendário escolar;

3.1.2 Docentes que cumpram as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, dão lugar à abertura de vaga no quadro da EPERP onde o mesmo se encontre a lecionar a 31 de dezembro do ano anterior ao da abertura do presente concurso, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Possuam, pelo menos, 1095 dias de tempo de serviço para efeitos de concurso;
- b) Tenham celebrado contratos de trabalho nos dois anos escolares anteriores, com qualificação profissional, dos quais resulte uma das seguintes situações:
 - i) Tenha prestado, pelo menos, 180 dias de tempo de serviço em cada um desses anos;
 - ii) Tenha prestado, pelo menos, 365 dias de tempo de serviço no cômputo desses dois anos e em cada um deles tenha prestado, pelo menos, 120 dias de tempo de serviço;
- c) Para efeitos do disposto na alínea anterior só releva o tempo de serviço prestado em EPERP com qualificação profissional e componente letiva.

3.1.3. Para os efeitos previstos nos pontos anteriores, são considerados os contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 241/99, de 25 de junho, na sua redação atual, 48/2009, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, 212/2015, de 29 de setembro, 213/2015, de 29 de setembro, e 73/2019, de 28 de maio, e os contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados desde 1 de setembro de 2021, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 183/2006, de 6 de setembro, na sua redação atual.

3.1.4. Os candidatos que concorrem na 1.ª prioridade são opositores aos lugares do quadro da EPERP onde exercem funções à data de abertura do concurso.

Candidatos que concorrem em 2.ª Prioridade

3.2. São opositores ao concurso externo em 2.ª prioridade os candidatos que possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam, preencham os demais requisitos previstos no artigo 22.º do ECD e possuam pelo menos 365 dias de tempo de serviço nos últimos seis anos escolares nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- a) Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação;
- b) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;
- c) Estabelecimentos do ensino superior público;
- d) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação;

- e) Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico.

Candidatos que concorrem em 3.ª Prioridade

- 3.3. São opositores ao concurso externo em 3.ª prioridade os candidatos que possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam e preencham os demais requisitos previstos no artigo 22.º do ECD.

4. Os docentes em regime de contrato a termo resolutivo em exercício de funções nestes estabelecimentos de educação e de ensino (EPERP), passam a ter a possibilidade de vincularem aos quadros destas escolas nos mesmos moldes em que tal vinculação ocorre nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que integram a rede pública do Ministério da Educação.

Fixação das vagas

5. As vagas do concurso extraordinário são fixadas, por quadro de escola, através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública, das Finanças e da Educação.

Abertura do concurso

6. O concurso será aberto pela DGAE mediante aviso a publicitar na sua página eletrónica e na página eletrónica de cada EPERP e conforme refere a al. a) do número 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 139.º-B/2023, de 29 de dezembro.

5 de janeiro de 2024

A Diretora-Geral da Administração Escolar
Susana Castanheira Lopes